



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Terra Nova**

sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019

Ano IV - Edição nº 00408 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Terra Nova publica**



Rua Dr Fabio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

## SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 01/2019
- DECRETO Nº 36/2019 DE 03 DE JANEIRO DE 2019
- ERRATA DO DECRETO Nº 19/2019 DE 03 DE JANEIRO DE 2019
- DECRETO Nº 37/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Resolução



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TEL – 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062  
Email: comuedtn@gmail.com



## RESOLUÇÃO Nº 01/2019

*Dispõe sobre a reorganização do tempo de aprendizagem e sobre a avaliação do processo de ensino e aprendizagem nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Terra Nova.*

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de reorganização do tempo de aprendizagem nas Unidades Escolares Municipais,

Resolve:

Art. 1º - Regulamentar, na forma disposta nesta Resolução, a organização do ano letivo em 03 (três) períodos de tempo, denominados unidades letivas, garantindo-se mais horas para cada unidade letiva e, conseqüentemente, para o desenvolvimento de atividades, melhor acompanhamento da aprendizagem dos estudantes, bem como mais disponibilidade de tempo para o ensino de conteúdos escolares (saberes, conhecimentos e informações) e à construção de valores fundamentais para o desenvolvimento intelectual e humano dos estudantes.

Art. 2º - A reorganização do tempo escolar nas Unidades Escolares Municipais favorecerá o fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem, valorizando os resultados alcançados pelos estudantes nas atividades avaliativas, a reconstrução e aprofundamento de aprendizagens que necessitam ser consolidadas.

Parágrafo Único - A reorganização temporal disposta no caput deste Artigo proporcionará ao professor maior tempo para acompanhar e intervir no processo de aprendizagem dos educandos.

Art. 3º - A carga horária e os dias letivos permanecerão conforme determina o Art. 24, da LDB, que é de, no mínimo, 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos.

Art. 4º - A reorganização do tempo pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino tem como finalidades contribuir:

- a) para a elevação da aprendizagem dos estudantes;
- b) para a melhoria da organização do tempo pedagógico do trabalho docente;
- c) para que o tempo de aprendizagem dos sujeitos, seja considerado, respeitando suas especificidades;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TEL – 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062  
Email: comuedtn@gmail.com



- d) para o fortalecimento do processo de acompanhamento e intervenção no percurso de aprendizagem dos estudantes;
- e) para o fortalecimento da práxis pedagógica, garantindo que as diretrizes e orientações estejam presentes no trabalho pedagógico realizado;
- f) para a racionalização e ressignificação do tempo escolar;
- g) para uma melhor distribuição dos conteúdos e atividades dos diversos componentes curriculares, durante o ano letivo.

Art. 5º - A avaliação do processo ensino-aprendizagem no Ensino Fundamental realizar-se-á de forma contínua e cumulativa com a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e dos resultados ao longo do período sobre as eventuais provas finais.

Parágrafo Único- As avaliações serão efetivadas no desenvolvimento de cada unidade letiva e durante os procedimentos de recuperação.

Art. 6º - A avaliação do processo ensino-aprendizagem está pautada nas seguintes bases:

- I - Ação diagnóstica de caráter investigativo, buscando identificar avanços e dificuldades do processo ensino-aprendizagem;
- II - Ação processual/contínua, identificando a aquisição de conhecimentos e dificuldades de aprendizagem dos alunos, permitindo a correção dos desvios e intervenção imediata;
- III - Ação cumulativa considerando cada aspecto progressivo do conhecimento;
- IV - Ação participativa e emancipatória, assumindo caráter democrático, em que os agentes envolvidos analisam e manifestam sua autonomia no exercício de aprender e ensinar.

Art. 7º - No processo de avaliação é fundamental a utilização dos diversos instrumentos, considerando-se as diferentes aptidões dos alunos.

Art. 8º - O professor pode realizar a avaliação por meio de:

- I - Observação sistemática, que consiste no acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos, utilizando como instrumentos: registros, fichas de acompanhamento, diário de classe, autoavaliação e outros;
- II - Análise das produções dos alunos, considerando a variedade de produções realizadas pelos alunos em todas as áreas do conhecimento;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TEL – 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062  
Email: [comuedtn@gmail.com](mailto:comuedtn@gmail.com)



III - Atividade específica para a avaliação semelhante às situações de aprendizagem comumente estruturadas em sala de aula, utilizando como instrumentos: testes, provas, trabalhos, relatórios, pesquisas e outros.

Art. 9º - A nota final de cada unidade será distribuída de maneira equiparada entre as mesmas, tendo como mínimo para aprovação em cada unidade o total de 5,0 (cinco) pontos e no máximo 10,0 (dez) pontos.

Art. 10. Cada unidade será organizada em 03 (três) etapas de avaliação, assegurando no mínimo 03 (três) instrumentos avaliativos.

Art. 11. Considerar-se-á promovido o aluno que:

I - for aprovado em todas as Disciplinas da Base Nacional Comum com média igual ou superior a 5,0 (cinco);

II - obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas, em cada trimestre.

Art. 12. Para a efetivação da reorganização do tempo de aprendizagem nas Unidades Escolares, a Secretaria Municipal de Educação - SEDUC orientará cada Instituição de Ensino na reorganização das suas atividades pedagógicas considerando as necessidades de:

- a) discutir a proposta com professores, estudantes e com toda a comunidade escolar;
- b) realizar revisão do Projeto Político Pedagógico - PPP, com vista a reorganizar o tempo pedagógico e a definição de ações que considerem esse novo lapso temporal e suas implicações no processo de ensino e de aprendizagem;
- c) propor aos professores uma discussão consistente sobre formas e perspectivas de organização e aperfeiçoamento do tempo pedagógico;
- d) realizar estudo crítico das dificuldades, conflitos, para propor ações integradas, tendo como articuladora a aprendizagem;
- e) assegurar a autonomia pedagógica, concretizada, por meio da gestão, organização dos tempos escolares, definição das atividades educativas a serem desenvolvidas e do acompanhamento das aprendizagens;
- f) oportunizar a realização de planejamento individual e coletivo bem construídos para otimizar o tempo que o professor dedica as atividades, de maneira que o ajude a organizar o tempo no seu trabalho diário;
- g) garantir a coerência entre o tempo de ensino e o tempo de aprendizagem;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 TEL – 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062  
 Email: [comuedtn@gmail.com](mailto:comuedtn@gmail.com)



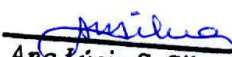
- h) gerenciar o tempo pedagógico de maneira que atenda os diferentes tempos e ritmos de aprendizagem, e o desenvolvimento das atividades de cada estudante;
- i) adotar medidas de combate à cultura da reprovação, redução do abandono escolar da aprendizagem.


Art. 13. A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Resolução em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 14. A inobservância e o descumprimento da presente Resolução ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para punição de responsabilidades.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova, 16 de janeiro de 2019.

  
**Ana Lúcia S. Silva**  
 Presidente do CME  
 Decreto. 032/2018

Homologado em: 16 / 01 / 2019  
  
**Gilmara dos S. B. Bomfim**  
 Secretária Mun. de Educação  
 Decreto. 001/2017

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



Prefeitura Municipal de Terra Nova  
Estado Da Bahia  
RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 – TERRA  
NOVA BA - CEP.: 44270.000  
FONE:(075) 238-2061 - 238-2062 – FAX: 238-2098  
C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

DECRETO N.º 36/2019 de 03 de janeiro de 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, Inciso V e VII, art. 81,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica o Sr. **STELIO DE CARVALHO PORTNOI** nomeado no cargo em Comissão de Diretor da Secretária do Meio Ambiente – CC- 2, desta Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei 457/2017 de 31 de março de 2017, art. 26, anexo IX.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeitura do Município de Terra Nova – BA, em 03 de janeiro de 2019.

  
MARINEIDE PEREIRA SOARES  
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA Estado da Bahia

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE - TERRA NOVA BA - CEP: 44.270-000  
FONE: (75) 3238-2061/3238-2062 FAX: 3238-2098 CNPJ: 13.824.511/0001-70

### ERRATA DO DECRETO N.º 19/2019 de 03 de janeiro de 2019.

NA PUBLICAÇÃO DO DECRETO N.º 19/2019 Onde Se Lê “03 de janeiro de 2019”

Art. 1.º - Onde Se Lê “ANDERSON NASCIMENTO”

Art. 2.º - Onde Se Lê “03 de janeiro de 2019”

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova — BA, em Onde Se Lê “03 de janeiro de 2019”

Leia - se:

DECRETO N.º 19/2019 de “01 de fevereiro de 2019”

Art. 1.º – “Anderson do Nascimento Silveira”

Art. 2.º “01 de fevereiro de 2019”

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova — BA, em “01 de Fevereiro de 2019”



# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

DECRETO N.º 37/2019 de 01 de fevereiro de 2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, Inciso V e VII, art. 81,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica o Sr. JAILTON SILVA RIBEIRO exonerado do cargo em comissão de Coordenador de Povoado vinculado ao Gabinete da Prefeita – GAP, na estrutura desta Prefeitura Municipal

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário produzindo seus efeitos desde 03 de janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova – BA, em 01 de fevereiro de 2019.

MARINEIDE PEREIRA SOARES

*Marineide Pereira Soares*  
Prefeita Municipal  
CPF: 506.784.345-2

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

UYARA ZEELS SANTOS LOPES

Secretária de Gabinete